



5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua Líbero Badaró, n. 425, 28º andar, Cep 01009-905 / Pq. Anhangabaú, n. 350, 28º andar, Cep 01007-040 - Ce
Tel.: (11) 3295-5555 - Email: 5rtd@5rtd.com.br - Site: www.5rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 89.611 de 09/02/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **60 (sessenta) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 30/12/2025, protocolado sob nº 123.732, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **89.611** e averbado no registro nº 50.930 de 16/04/2013 no Livro de Registro A deste 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

CONFEDERACAO NACIONAL DE DANCA DESPORTIVA

CNPJ nº 18.131.814/0001-20

Natureza:

NOVO ESTATUTO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

EDISON RYU ISHIKURA:10017258839(Padrão: ICP-Brasil)
WILLIAM MIYASHIRO:(Padrão: Gov-BR)
ULISSES DE SOUZA:(Padrão: Gov-BR)
PATRIC MACHADO TEBALDI:(Padrão: Gov-BR)
AGNELO JOSE DE CASTRO MOURA:20915888815(Padrão: ICP-Brasil)
ESTELA SANTOS CAMPOS PEREZ:(Padrão: Gov-BR)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2026

Assinado eletronicamente

Adriana Costa de Souza Buitoni
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 517,47	R\$ 146,80	R\$ 100,50	R\$ 27,41	R\$ 35,44
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 24,63	R\$ 10,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 863,09



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00271615434899375



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1135894PJFE000042322CB26M

<



ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DA SEDE E DAS CREDENCIAIS.

Art. 1º. A **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DANÇA DESPORTIVA - CNDD**, neste Estatuto designada **CNDD**, é filiada ao Comitê Olímpico do Brasil, designado pela sigla **COB**. Fundado em 20 de Fevereiro de 2013 é uma Associação de Administração de Dança Desportiva, de direito privado, sem fins lucrativos constituída nos termos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, pelas Entidades filiadas de administração Estadual, Ligas e Atletas, todos com iguais direitos, no território brasileiro, que dirijam ou venham a dirigir de fato a dança desportiva.

§ 1º: Faz parte integrante deste Estatuto as disposições e regulamentos contidos no Estatuto e site da World DanceSport Federation - WDSF.

§ 2º: A **CNDD**, cujo prazo de duração é indeterminado, se regerá por este Estatuto e pelas Leis e normas que regem o desporto em nosso país, especialmente o artigo 217 da Constituição da República Federativa do Brasil, e pela Lei 9.615, de 24 de março de 1998 e suas posteriores alterações.

Art. 2º. A **CNDD**, Entidade Nacional de Administração de Dança Desportiva, tem personalidade jurídica distinta da dos seus filiados.

§ 1º. Nenhum filiado responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da **CNDD** nem este responde por ato ou omissão de qualquer dos seus filiados.

§ 2º. A **CNDD** terá sua Sede e foro na Capital do Estado de domicílio do Presidente da **CNDD** até o período correspondente ao seu mandato e serão alterados sucessivamente tantas vezes quantos forem os domicílios dos Presidentes sucessores.

§ 3º. A atual Sede da **CNDD** está localizada na Avenida Paulista, nº 2202, 6º andar, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP - 01310-932, tendo como correio eletrônico www.cndd.org.br. A critério da Presidência, a CNDD poderá abrir e encerrar atividades de sub-sedes em qualquer lugar do território brasileiro, visando ao melhor atendimento aos seus filiados.

Art. 3º. A **CNDD** adotará os códigos das regras desportivas emanadas pelo Comitê Olímpico do Brasil - COB e as normas legais emanadas pelo Órgão Regulador Internacional de DanceSport devidamente reconhecido pelo Comitê Olímpico Internacional - COI, e fará com que sejam observadas pelas entidades estaduais de administração do desporto ou ligas regionais que lhe estejam direta ou indiretamente filiadas.



CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. Para garantir a transparência de gestão e controle social a **CNDD** garante:

- a) Observância dos princípios de gestão democrática que visem garantir processos coletivos de atualização, tais como participação, descentralização, transparência, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, da **CNDD**, seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem, de propriedade intelectual, e qualquer outro aspectos de gestão objetivando assim obter os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; destinação de seus recursos financeiros integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.
- b) Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
- c) Constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade bem como a criação de uma ouvidoria ou órgão equivalente encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas a entidade.
- d) Transparência de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:
 - 1). A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.
 - 2). Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
- e) Dar publicidade em sítio eletrônico da entidade aos recursos recebidos mediante convênio ou transferidos em virtude da Lei nº 9615/1998, à sua destinação e às prestações de contas apresentadas;
- f) Submeter seus demonstrativos anuais à auditoria independente em cada ano-calendário.



CAPÍTULO III DOS FINS

Art. 5º. A **CNDD** tem por finalidade permanente:

- a) Administrar, fiscalizar, difundir, incentivar e jurisdicionar a prática da Dança Desportiva, em todas as suas disciplinas a citar: Latin/Standard; Dança de Salão e o Breaking, em todo o território nacional;
- b) Representar Dança Desportiva junto aos poderes públicos e as entidades privadas, pugnando pelos direitos e legítimos interesses de seus filiados;
- c) Representar a Dança Desportiva em qualquer atividade de âmbito internacional, junto a World DanceSport Federation - WDSF. (Federação Internacional de Dança Desportiva), com poderes para celebrar acordos, convenções e tratados, bem como orientar, coordenar e condicionar as atividades de cunho internacional de seus filiados, respeitadas as atribuições da alçada do Comitê Olímpico do Brasil;
- d) Respeitar e fazer respeitar as regras e regulamentos internacionais e olímpicos da Dança Desportiva;
- e) Cumprir e fazer cumprir os mandamentos originais das entidades internacionais a que esteja filiada, assim como os atos legalmente expedidos pelos órgãos e pelas autoridades que integram os poderes públicos;
- f) Promover a realização dos campeonatos brasileiros de Dança Desportiva de todas as categorias;
- g) Promover e administrar e/ou permitir a realização de competições internacionais e entre nacionais a nível interestadual, de Dança Desportiva;
- h) Estatuir a respeito dos competidores e respectivos registros, inscrições, classificações, credenciais, transferências, remoções e reversões, fazendo cumprir as exigências das normas nacionais e internacionais;
- i) Expedir aos filiados com força de mandamentos, circulares, deliberações, resoluções, notas oficiais, códigos, regulamentos, instruções ou outros atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina Dança Desportiva;
- j) Emitir tabelas de taxas e encargos financeiros a que ficam obrigados os filiados, compreendendo: de filiação e permanência, de alvará de competições, de transferência de competidor e/ou remoção ou reversão, de credencial, de inscrição em competição, de registro, inscrição ou renovação de competidores, de autorização para competir no exterior e outros que se fizerem necessários ao funcionamento da **CNDD**;
- k) Preservar o patrimônio sociocultural e artístico da Dança Desportiva, respeitando suas diferentes formas e manifestações regionais;
- l) Apoiar os filiados na implementação de projetos de difusão da Dança Desportiva e na realização de eventos significativos, tais como campeonatos, encontros, mostras, seminários, festivais e demais eventos;
- m) Zelar pelo prestígio e ética da classe;
- n) Promover o intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa, nacionais e/ou internacionais que possam de alguma forma, colaborar com o desenvolvimento dos seus filiados.



CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO E DA FILIAÇÃO

Art. 6º. A **CNDD** é constituída por Entidades Estaduais e do Distrito Federal de Administração da Dança Desportiva, por Entidades de prática (Clubes, Associações, Academias, entre outros) e de pessoas físicas filiadas, obedecido sempre o seu Regimento Interno e as disposições do Art. 7º deste Estatuto.

§ 1º. A **CNDD** poderá filiar praticantes pessoa física, obedecida a condição de ausência de entidade federada filiada no Estado de residência do mesmo.

§ 2º. São filiadas as entidades e pessoas físicas constantes do artigo 8º deste estatuto;

Art. 7º. São condições essenciais para filiação à **CNDD**:

§ 1º. Filiação:

I. Para pessoa jurídica:

- Ter registro válido, regular e condizente com a prática de Dança Desportiva;
- Ter seu estatuto e os seus filiados devidamente enquadrados às normas legais que regem o desporto em nosso país, e absolutamente consonante com as normas estatutárias, valores e missão da **CNDD**;
- Manter condições de participar dos espetáculos, torneios e campeonatos promovidos pela **CNDD**;
- Anexar ao seu estatuto o desenho do uniforme de sua equipe representativa e o de seu símbolo, com indicação das cores representativas.
- Manter condições de realizar espetáculos, torneios e campeonatos em sua região de atuação;
- Manter as disciplinas de Dança Desportiva conforme orientação do Estatuto da **CNDD**.
- Submeter-se ao período de um ano de filiação provisória, para comprovação do preenchimento das condições estipuladas neste Estatuto e de regulamentação técnica específica

II. Para pessoa física:

- Ser praticante de Dança Desportiva (Latin/Standard - Dança de Salão - Breaking).

§ 2º. Desfiliação:

É condição essencial para o pedido de desfiliação do quadro de filiação da **CNDD**:

- Para Entidade de Administração Estadual e de Prática, carta da entidade em papel timbrado, dirigida ao Presidente da **CNDD**, firmada por seu/sua responsável, legalmente investido no cargo, com firma reconhecida



deliberando sobre esse ato de desfiliação;

2. Para a pessoa física filiada, documento firmado pelo (a) próprio (a) praticante, com firma reconhecida, endereçada à Presidência da **CNDD**.

Art. 8º. São membros fundadores da **CNDD**:

1. Carla Lazazzera Danças e Lazer Ltda ME
2. Associação Cultural e Esportiva Nipo-Brasileira de Santo Amaro – ACENSA
3. Academia de Dança Passo Básico Ltda.
4. Associação Sul-mato-grossense de Dança de Salão
5. Grêmio Esportivo Atibaense
6. Marcio Alexandre Brajon Atibaia, Ltda
7. Amanda Caroline Baque Bianco, brasileira, casada, farmacêutica.
8. Diogo Jose Pinheiro de Mattos, brasileiro, casado, educador físico.
9. Kelly Cristina Quaglio Poli, brasileira, solteira, pedagoga.
10. Márcia Miyuki Fujii, brasileira, separada judicialmente.
11. Marina Yazigi de Sequeira, brasileira, solteira, professora de dança.
12. Miguel Kaneo Fujita, brasileiro, casado, analista de sistemas.
13. Mônica Maldonado Couto Moreira, brasileira, solteira, professora.
14. Patric Machado Tebaldi, brasileiro, solteiro, professor.
15. Paulo Roberto Ribeiro da Silva, brasileiro, solteiro, consultor.
16. Priscila de Castro Moura, brasileira, casada, Professora de Educação Física.
17. Rodrigo Luiz Vecchi, brasileiro, solteiro, coordenador de graduação e professor universitário.
18. Roseane Minatel de Mattos, brasileira, casada, educadora física.
19. Tcharles Andriago Bianco, brasileiro, casado, professor de educação física.
20. Thiago Oliveira dos Santos, brasileiro, solteiro, educador físico.
21. William Miyashiro, brasileiro, viúvo, engenheiro.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 9º. São direitos dos filiados:

- a) Organizarem-se livremente desde que não contrariem as leis desportivas, as normas deste Estatuto ou de qualquer entidade superior à que esteja vinculada a **CNDD**;
- b) Participar das Assembleias Gerais ou nelas fazer-se representar, observadas as normas deste Estatuto e as leis vigentes;
- c) Participar dos espetáculos, torneios e campeonatos promovidos pela **CNDD**, observados os regulamentos respectivos;
- d) Requerer vistoria e/ou oficialização de locais destinados a espetáculos públicos;
- e) Usar o direito de representação e recurso, observadas as normas contidas neste Estatuto.
- f) Acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 517,47	RS 146,80	RS 100,50	RS 27,41	RS 35,44	RS 24,63	RS 10,84	RS 0,00	RS 0,00	RS 863,09



bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade, os quais deverão ser publicados na íntegra do sítio eletrônico, respeitando-se possíveis cláusulas de sigilo, em contratos privados, cujo o acesso será fornecido presencialmente.

- g) A garantia de representação, com direito a voto, nas Assembleias, desde que respeitadas as normas deste Estatuto, quando da filiação das Entidades de Administração Esportiva Estaduais e do Distrito Federal;
- h) O representante dos atletas de que trata a letra (g) do caput deste artigo deverá ser escolhido pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela entidade de administração do desporto, em conjunto com as entidades que os representem, observando-se, quanto ao processo eleitoral, o disposto no art. 10º deste Estatuto;
- i) Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- j) Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Art. 10º. São deveres dos filiados:

- a) Reconhecer a **CNDD** como entidade nacional administradora da Dança Desportiva em nosso país;
- b) Cumprir e fazer cumprir a legislação desportiva, as normas deste Estatuto e os atos emanados da **CNDD**;
- c) Pagar os encargos financeiros estipulados pela **CNDD**;
- d) Comunicar, no prazo de 15 (quinze) dias, as eleições dos seus poderes e, quando for o caso, respectivas alterações estatutárias;
- e) Enviar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os resultados das competições que realizar;
- f) Manter registros dos atletas, bem como exigir exames médicos a fim de verificar se os mesmos estão aptos exercer a prática de dança desportiva;
- g) Comunicar com antecedência a realização de eventos de Dança Desportiva de natureza internacional ou interestadual que não envolva disputa de títulos;
- h) Participar do Campeonato Brasileiro de Dança Desportiva realizado a cada ano;

§ 1º. O descumprimento das obrigações previstas neste artigo poderá implicar em ato de exclusão do filiado da **CNDD**, mediante processo regular que assegure o princípio do contraditório e de ampla defesa e após a verificação por parte do **STJD** de que todos os trâmites foram realizados dentro das normas legais, sendo posteriormente encaminhado para aprovação de quórum qualificado de 2/3 dos participantes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º. Da decisão que decretar a exclusão do filiado caberá novo recurso à Assembleia Geral.



Art. 11º. São poderes da CNDD:

- a) A Assembleia Geral
- b) A Presidência
- c) O Conselho de Administração
- d) O Conselho Fiscal

§ 1º. Os poderes mencionados neste artigo terão seus Regimentos Internos de elaboração de suas respectivas competências.

§ 2º. São inelegíveis para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação em qualquer dos poderes da **CNDD** enunciados nas alíneas deste artigo, além dos auditores do Superior Tribunal ou do Tribunal de Justiça Desportiva, os integrantes de suas Comissões Disciplinares, bem como os respectivos procuradores, os que são:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da **CNDD**;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Falidos;
- g) Administradores e membros do Conselho Fiscal de entidade de prática desportiva;
- h) O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção na eleição que o suceder;

§ 3º. A inelegibilidade prevista nos incisos “a” a “f” do parágrafo § 2º acima perdurará por dez anos.

SUBSEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12º. A Assembleia geral é o órgão legislativo e eletivo da **CNDD** constituído pelos seguintes integrantes:

- a. Os (as) integrantes das Comissões de Atletas e os(as) atletas que tenham participado de um Campeonato Brasileiro ocorrido no ano de exercício anterior ao da Assembleia;
- b. Os (as) Presidentes em exercício das Entidades Estaduais e do Distrito Federal de Administração do Desporto filiadas, ou por representantes credenciados (as) por meio de instrumento particular ou público de nomeação (procuração), sendo que a representatividade de cada filiada não poderá ser exercida cumulativamente;

<



- c. Os (as) Associados (as), ou seja, filiados (as) pessoas físicas à **CNDD**, quando não houver Entidade Estadual e do Distrito Federal de Administração do Desporto filiada na respectiva Unidade Federativa e cumprido o período de transição, detalhado no parágrafo 1º deste artigo.

§ 1º. Haverá um período de transição de 24 (vinte e quatro) meses, a contar a partir da filiação da Entidade Estadual e do Distrito Federal, onde os filiados Pessoas Físicas continuarão também integrando as Assembleias Gerais. Ao término desse período, a representação do Estado ou do Distrito Federal será somente da Federação filiada.

§ 2º. Cada integrante das Assembleias Gerais terá direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais.

§ 3º. Só terá direito a voto a entidade filiada em pleno gozo de seus direitos estatutários, que esteja quite com os cofres da Confederação e que tenha participado do Campeonato Brasileiro de Dança Desportiva que antecede a Assembleia Geral, excetuadas as entidades com filiação vinculada que, embora possam participar das Assembleias, não detêm o direito a voto nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias nem o uso dos resultados de suas competições para o ranqueamento na CNDD, pois esta atribuição é específica e vinculante das entidades filiadas.

§ 4º. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas mediante comunicação escrita às suas filiadas e integrantes, e através de Edital publicado no site da entidade, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com pauta previamente estabelecida, sendo vedada a inclusão de assuntos indefinidos ou genéricos. Haverá publicação prévia do calendário de reuniões da Assembleia Geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

§ 5º. Fica assegurada a participação de no mínimo 1/3 (um terço) de atletas, proporcional ao número de entidades filiadas, à **CNDD**.

§ 6º. Nas Assembleias Gerais Eletivas, o Edital de convocação às filiadas deverá possuir um prazo mínimo de publicação de 30 (trinta) dias, respeitada também as normas legais a respeito, como publicação em veículo de comunicação por 3 (três) dias.

§ 7º. As Assembleias Gerais instalar-se-ão com o comparecimento/participação da metade e mais um de seus membros, em 1ª (primeira) chamada pelo menos, mas poderá ser instalada 30 (trinta) minutos após, como 2ª (segunda) chamada para deliberar, independentemente do quórum referido neste parágrafo.

§ 8º. A norma geral do parágrafo anterior não se aplica às deliberações em que é exigível, na forma deste estatuto, a participação de um número distinto de votantes.

§ 9º. Ao (a) Presidente da **CNDD**, ou seu representante eventual, cumpre a abertura de cada reunião da Assembleia, podendo o (a) mesmo (a) assumir a Presidência, ou caso queira,

<



franquear ao plenário que escolha um designado (a) para presidir. Ao (a) Presidente da Assembleia caberá a escolha de um de um (uma) secretário (a) da mesa.

§ 10º. O julgamento das contas de cada exercício proceder-se-á mediante apresentação e votação, devendo ser precedido de parecer do Conselho Fiscal e auditoria independente sobre a situação econômica, financeira e orçamentária da **CNDD**.

Art. 13º. Às Assembleias Gerais, compete, além do que já especificado nos parágrafos do artigo anterior, **privativamente**:

I- Ordinariamente:

- No primeiro quadrimestre de cada ano, reunir-se para apreciar e julgar as contas relativas ao exercício financeiro do ano anterior;
- De 4 em 4 anos, no ano posterior a realização dos Jogos Olímpicos de Verão, eleger em votação secreta e declarar empossados o (a) Presidente e o (a) Vice-Presidente da **CNDD**, além dos (as) integrantes e suplentes do Conselho Fiscal;
- Dar posse ao fim do processo eleitoral de escolha da chapa à Presidência e Vice-Presidência e dos (as) integrantes do Conselho Fiscal.

II- Extraordinariamente:

- Autorizar o (a) Presidente da **CNDD** a adquirir ou alienar bens imóveis e a construir ônus diretos e reais sobre os mesmos;
- Deliberar sobre os demais processos eleitorais pertinentes à **CNDD**, como o Conselho de Administração, entre outros.
- Decidir em caso de conflito de interesses estabelecidos entre os poderes da **CNDD**.
- Decidir a respeito da desfiliação da **CNDD**, de organismos internacionais, em votação de que participem pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus integrantes ou independentemente do quórum referido, se lhe for proposta pela diretoria, após decisão definitiva da Justiça Desportiva;
- Resolver sobre a extinção da **CNDD** e, no caso de ser decidida, dar a destinação aos respectivos bens patrimoniais e acervo à Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, ou outra Santa Casa na qual esteja sediada a sede da **CNDD** devendo, porém, tais deliberações serem tomadas pela unanimidade dos filiados com pleno direito a voto;
- Interpretar este estatuto em última instância e preencher no respectivo texto as omissões que por outra forma não forem sanadas, respeitando o quórum anterior;
- Alterar ou suprimir cláusula deste estatuto ou destituir os administradores da **CNDD** e integrantes do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por proposta da diretoria, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer quórum nas convocações seguintes;
- Decidir em grau de recursos, após decisão definitiva da Justiça Desportiva, pela desfiliação ou exclusão do associado filiado, admissível apenas havendo justa causa, obedecido o disposto neste estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pelo quórum

</



qualificado de 2/3 dos participantes à Assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 14º. Assembleia Geral, eletiva ou não, será convocada pelo Presidente do Conselho Executivo, mediante edital divulgado através de Nota Oficial afixada no quadro de avisos da Confederação, encaminhada às filiadas via postal, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, podendo, mas não obrigatório, ser publicado alternativamente em 1 (um) jornal diário da Capital ou por publicação por mídia digital. Quando se tratar de Assembleia Quadrienal Eletiva, a publicação será obrigatória em órgão de imprensa da Capital, com circulação nacional por três dias. O não recebimento pela filiada da Nota Oficial divulgada pela Associação não acarretará anulação da Assembleia ou de eleições;

- Pelo Conselho Fiscal, quando ocorrer e previsto em estatuto;
- Quando por solicitação feita ao (a) Presidente do CNDD, nas seguintes situações:
- Pela Maioria absoluta das entidades filiadas;
- Por 1/5 (um quinto) dos filiados quites com seus direitos estatutários;
- Por 30%(trinta por cento) dos associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, após 3 (três) meses de ciência do ato considerado de gestão irregular ou temerária tal como definido no artigo 18-D, §2º. Da Lei 9615;1998 **caso:**
- Não tenha sido instaurado o procedimento de apuração de responsabilidade; ou
- Não tenha sido convocada Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração de responsabilidade

Parágrafo Único. Em se tratando de matéria urgente e inadiável, a Assembleia poderá ser convocada em regime de urgência, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 15º. As Assembleias Gerais serão realizadas de forma presencial ou de forma telepresencial (videoconferência), ou mista (presencial e videoconferência) a critério da Direção da **CNDD**, sendo que, na forma telepresencial a manifestação dos participantes deve ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, desde que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e poderá produzir todos os efeitos legais de uma assinatura presencial, sendo a ata devidamente elaborada acompanhada de gravação da reunião para fins do competente registro.

SUBSEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º. O Conselho de Administração é o órgão colegiado encarregado do direcionamento estratégico e por zelar pelas boas práticas de Governança e Gestão, da Confederação Nacional de Dança Desportiva.

§1º. O Conselho de Administração, será composto por 5 (cinco) integrantes eleitos (as) pela Assembleia Geral, respeitados os seguintes aspectos elegíveis à sua configuração representativa:

- O (a) Presidente da Confederação Nacional de Dança Desportiva



- b) 01 integrante representante dos (as) atletas
- c) 02 integrantes independentes
- d) 01 Presidente de Federação Estadual de Dança Desportiva ou um (uma) integrante pessoa física da Assembleia Geral da **CNDD**.

OBS: A composição total do Conselho de Administração de
verá ser de pelo menos 1/3 de mulheres.

Para fins de definição:

- a) Considera-se Integrante independente aquele (a) que não possui relações familiares, de negócio, ligadas a administração da **CNDD**, prestadores de serviços da **CNDD**, ou com pessoas que possam influenciar, de forma significativa, seus julgamentos, opiniões, decisões ou comprometer suas ações no melhor interesse da organização.
- b) Considera-se representante dos (das) atletas, um (uma) dos (das) Integrantes das Comissões de atletas da **CNDD**.
- c) O (a) Presidente da Confederação Nacional de Dança Desportiva terá direito a uma posição no Conselho de Administração, mas deverá apresentar sua homologação (eleição) à Assembleia Geral.

§2º. O mandato dos (as) Integrantes do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido, via nova eleição, por 1 (um) igual período sucessivo, resultando num tempo máximo de contribuição de 8 (oito) anos consecutivos.

§3º. Caso o (a) Integrante do Conselho de Administração seja um (uma) representante dos (das) Presidentes das Federações Estaduais de Dança Desportiva, perca seu mandato como Presidente de Federação, automaticamente perderá seu mandato como Integrante do Conselho de Administração da **CNDD**.

§4º. Caso o (a) Integrante do Conselho de Administração seja um (uma) representante dos (das) filiados (as) pessoa física, e perca filiação junto à **CNDD**, automaticamente perderá seu mandato como Integrante do Conselho de Administração da **CNDD**.

§5º. Caso o (a) Integrante do Conselho de Administração representante dos (das) atletas perca o seu mandato na Comissão de Atletas, automaticamente perderá seu mandato como Integrante do Conselho de Administração da **CNDD**.

§6º. Para os casos previstos nos parágrafos anteriores, as respectivas posições representativas serão eleitas para o Conselho de Administração quando da primeira Assembleia Geral ou para complementar o mandato.



§7º. Com exceção do (a) Presidente da **CNDD**, os demais Integrantes da Diretoria e colaboradores, não podem ser eleitos (as) como Integrantes do Conselho de Administração.

§8º. O (a) Presidente da **CNDD**, não poderá exercer a Presidência também do Conselho de Administração.

Art. 17º. Compete ao Conselho de Administração, por deliberação colegiada:

- Analisar e monitorar a execução do Planejamento Estratégico da **CNDD**;
- Analisar e monitorar o Portfólio de Projetos definidos como meio para o alcance dos objetivos estratégicos traçados;
- Analisar e monitorar o Programa de Integridade da **CNDD**;
- Monitorar a execução do Planejamento Financeiro e Orçamentário da **CNDD**;
- Aprovar Regimento Eleitoral e nomear Comissão Eleitoral, apartada da diretoria, para conduzir os processos eleitorais da **CNDD**.

Art. 18º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, 03 (três) vezes ao ano, e extraordinariamente mais vezes, quando convocado pelo seu (sua) Presidente, de forma remota ou presencial. Suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a participação mínima, da maioria simples dos seus Integrantes.

Art.19º. As normas de funcionamento, a estruturação das reuniões e os deveres dos Conselheiros estão registrados no Regimento Interno do Conselho de Administração do Confederação Nacional de Dança Desportiva.

SUBSEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20º. O Conselho Fiscal, poder de fiscalização e controle interno da administração financeira da **CNDD**, compõe-se de 03 (três) integrantes efetivos e 03 (três) suplentes, todos eleitos na Assembléia Geral Eletiva de forma desvinculada das chapas concorrentes à Presidência e Vice-Presidência, com mandatos de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, e terá plena autonomia e independência para o exercício de suas funções, contando com orçamento para a contratação de consultorias especializadas em caso de necessidade de opinião externa.

§ 1º. A indicação e a votação dos (das) candidatos (as) ao Conselho Fiscal será individual, considerando-se eleitos (as) os (as) seis mais votados (as) e cabendo aos (as) três primeiros (as) a condição de integrantes efetivos.

§ 2º. As normativas para a eleição dos (as) integrantes do Conselho Fiscal observará o previsto ao Capítulo dedicado ao Processo Eleitoral deste Estatuto.

§ 3º. O Conselho Fiscal elegerá seu (sua) Presidente dentre os (as) integrantes efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno por ele

<



mesmo aprovado obedecido o disposto na legislação pública.

§ 4º. Ao Conselho Fiscal é assegurada por disposição legal e estatutária plena autonomia em suas decisões e a condução dos seus trabalhos.

§ 5º. A composição total do Conselho Fiscal deverá ser de pelo menos 1/3 de mulheres, respeitando-se a composição dos mandatos em vigor.

Art. 21º. Assegurada sua Autonomia, compete ao Conselho Fiscal, além de disposto na legislação pública:

- Examinar balancetes e documentos contábeis da **CNDD**;
- Apresentar à Assembleia Geral parecer anual, sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da **CNDD**;
- Dar parecer sobre a proposta de orçamento;
- Denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto sugerindo as medidas a serem tomadas;
- Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;

SUBSEÇÃO IV **DA PRESIDÊNCIA E DIRETORIA**

Art. 22º. A **CNDD** é administrada por uma Diretoria, constituída pela Presidência, que que é composta pelo (a) Presidente e Vice-Presidente da **CNDD**, eleitos pela Assembleia Geral Eletiva e pela Diretoria composta por integrantes convidados pela Presidência em vigor para exercerem funções técnicas na Entidade.

§ 1º. O (a) Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, mesmo na de licença, será substituído pelo (a) Vice-Presidente em todas as atribuições inerentes ao cargo.

§ 2º. O (a) Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da **CNDD**, poderá desempenhar qualquer parcela da função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegada em termos expressos por ofício.

§ 3º. Os (as) integrantes da diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da **CNDD** na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infringência à Lei ou Estatuto e, solidariamente, com os demais, em caso de deliberação coletiva.

§ 4º. O (a) Presidente indicará para seu assessoramento, e gestão da Entidade, responsáveis técnicos pelas seguintes áreas:

- Técnica Desportiva
- Arbitragem
- Administrativa financeira
- Jurídica
- Comunicação e Mkt



- Saúde

§ 5º. Outras áreas poderão ser criadas e estruturadas, de acordo com as necessidades administrativas e respaldadas pela adequada responsabilidade da gestão orçamentária da **CNDD**.

§ 6º. Essas funções técnicas que compõem a Diretoria, poderão ser exercidas de forma voluntária ou remunerada, de acordo com especificações existentes para as respectivas posições, publicadas em portarias complementares.

§ 7º. A Diretoria será composta por diferentes posições/cargos com nomenclaturas inerentes aos níveis de responsabilidade e formação, priorizando-se as competências técnicas e as boas práticas de governança.

§ 8º. A estrutura organizacional deverá ser apresentada em portaria complementar da presidência e constar o organograma da **CNDD**, e ser publicizado adequadamente.

Art. 23º. No caso da vacância do cargo de Presidente da **CNDD** antes de completado o segundo ano do período do mandato, far-se-á, dentro de 60 (sessenta) dias, no máximo, a eleição do novo titular que completará o tempo restante do mandato, devendo o (a) Vice-Presidente, convocar a Assembleia Geral.

§ 1º. No caso da vacância do cargo de Presidente da **CNDD** nos dois últimos anos de mandato, assumirá, automaticamente, o (a) Vice-Presidente, que o completará.

§ 2º. Vagando-se simultânea ou sucessivamente os cargos de Presidente e Vice-Presidente da **CNDD**, cumpre ao Presidente do **STJD** assumir a direção da entidade e convocar, dentro de 60 (sessenta) dias subsequentes, a contar da abertura da última vaga, a Assembleia Geral para a eleição dos sucessores, que completarão o tempo restante do mandato.

Art. 24º. Ao (a) Presidente compete:

- a) A função executiva, na administração da entidade, ativa e passivamente, com amplos poderes de representação judicial e extrajudicial, podendo constituir procuradores e representantes;
- b) Contratar, nomear, licenciar, deliberar sanções e demitir funcionários.
- c) Deliberar sobre o orçamento e remetê-lo à homologação do Conselho Fiscal;
- d) Abrir créditos adicionais, mediante autorização do Conselho Fiscal;
- e) Autorizar a **CNDD** receber doações ou legados em ato homologado pelo Conselho Fiscal;
- f) Determinar os estabelecimentos de crédito idôneos em que deverão ser depositados os valores em dinheiro e os títulos de crédito da **CNDD**;



- g) Dar conhecimento circunstanciado aos poderes judicantes das faltas e irregularidades cometidas pelos filiados, ou ainda por pessoas vinculadas direta ou indiretamente à **CNDD**, para processamento e/ou julgamento, na forma das disposições contidas no Código de Ética e no Código de Justiça Desportiva;
- h) Exercer autoridade disciplinar administrativa podendo estabelecer sanções a infratores, respeitadas as atribuições dos poderes judicantes da **CNDD** e a legislação vigente;
- i) Resolver os casos omissos neste Estatuto e de solução inadiável, no âmbito administrativo;
- j) Constituir Códigos específicos de transferências nacionais e internacionais.
- k) Apresentar à Assembleia Geral, em cada uma das sessões ordinárias, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário;
- l) Nomear a Diretoria - nos diferentes cargos e funções inerentes (Diretores (as), Gerentes, Coordenadores (as), Assistentes, entre outros que forem necessários);
- m) Convocar e abrir os trabalhos nas Assembleias Gerais;
- n) Convocar o Conselho Fiscal;
- o) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- p) Abrir, movimentar e encerrar contas em qualquer instituição bancária no território nacional;
- q) Assinar, conjuntamente com o (a) responsável Financeiro, cheques e qualquer outro documento que envolva responsabilidade financeira;
- r) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da **CNDD**;
- s) Representar perante as autoridades Federais, Estaduais e Municipais em tudo o que necessário for, para aberturas ou fechamentos de sub-sedes em todo território nacional;
- t) Emitir Portarias, Circulares, Declarações oficiais em nome da **CNDD**;
- u) Expedir autorizações de atletas filiados para a participação de competições interestaduais ou internacionais.

Art. 25º. Compete ao (a) Vice-Presidente:

- a) Substituir o (a) Presidente em seus impedimentos;
- b) Substituir o (a) Presidente em caráter definitivo, quando o afastamento ocorrer nos dois últimos anos do seu mandato;

Art. 26º. A Diretoria, é parte integrante da administração, compondo a Presidência.

§ 1º. Cada um dos (das) gestores (as) e colaboradores (as) integrantes da Diretoria exercerá funções privativas a Área/Departamento que lhe cumprir administrar;

§ 2º. Cada Área/Departamento disporá de gestores (as) e colaboradores (as) nomeados pelo (a) Presidente;

<



§ 3º. Cada Área/Departamento apresentará anualmente, relatório circunstanciado das atividades respectivas;

§ 4º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do (a) Presidente da **CNDD** ou seu substituto legal;

Art. 27º. As licenças de integrantes da Diretoria não poderão exceder a 90 (noventa) dias, sem que haja uma justificativa apresentada à Presidência.

Art. 28º. A Diretoria, sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização do Presidente compete:

- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto bem como a legislação vigente;
- Propor a concessão de títulos honoríficos, respeitadas as disposições dos artigos 60º e seu parágrafo;
- Analisar o calendário anual de competições proposto pela área técnica.
- Constituir as delegações representativas da **CNDD**, com funções especificadas nos Editais.
- Apreciar e deliberar sobre os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da **CNDD**;
- Decidir sobre os modelos do símbolo, bandeira e uniformes a serem adotados.

Art. 29º. À Área/Departamento Financeiro compete:

- Dirigir e orientar os serviços financeiros e patrimoniais da **CNDD**, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- Promover meios para elevações dos recursos financeiros da **CNDD**;
- Depositar em estabelecimento de crédito designado pela diretoria, as importâncias em dinheiro e os títulos de crédito da **CNDD**;
- Assinar com o (a) Presidente, os cheques e qualquer outro documento que envolva responsabilidade financeira;
- Manter atualizado o registro da posição financeira de cada filiado (a) junto à **CNDD**, promovendo os meios para regularizar atrasos;
- Elaborar a proposta orçamentária a ser revista e adotada pela Presidência da **CNDD**;
- Organizar a documentação destinada a instruir o levantamento do balanço e do movimento econômico e financeiro de cada exercício anual.

Art. 30º. À Área/Departamento Técnico de Latin/Standard e Dança de Salão compete:

- Coordenar as atividades de Latin/Standard e da Dança de Salão para regulamentar, organizar e executar ações, em acordo com este Estatuto, as leis vigentes e as normas técnicas da disciplina esportiva (Latin/Standard e da Dança de Salão);
- Emitir parecer de ordem técnica, quando solicitado;
- Elaborar todos os regulamentos para os campeonatos, torneios, espetáculos e competições promovidos pela **CNDD**;
- Encaminhar à diretoria o resultado oficial das competições referidas na alínea



anterior;

- e) Indicar e/ou aprovar o colégio de árbitros para as competições, respeitando sempre que possível, o colegiado do estado onde estará sendo realizado o evento;
- f) Promover, organizar, supervisionar e realizar cursos de formação e/ou atualização de árbitros e juízes.
- g) Organizar as representações técnicas internacionais de Latin/Standard e da Dança de Salão da **CNDD**, observados os critérios para a convocação de atletas.

Art. 31º. À Área/Departamento Técnico de Breaking compete:

- a) Coordenar as atividades de Breaking para regulamentar, organizar e executar ações, em acordo com este Estatuto, as leis vigentes e as normas técnicas da disciplina esportiva (Breaking);
- b) Emitir parecer de ordem técnica, quando solicitado;
- c) Elaborar todos os regulamentos para os campeonatos, torneios, espetáculos, batalhas e competições de Breaking promovidos pela **CNDD**;
- d) Encaminhar à diretoria o resultado oficial das competições referidas na alínea anterior;
- e) Promover, organizar, supervisionar e realizar cursos de formação e/ou atualização de árbitros e oficiais, entre outras posições relativas ao Breaking.
- f) Indicar e/ou aprovar o colégio de árbitros para as competições nacionais, respeitando sempre que possível, o colegiado do estado onde estará sendo realizado o evento;
- g) Organizar as representações técnicas internacionais de Breaking da **CNDD**, observados os critérios para a convocação de atletas.

Art. 32º. À Área/Departamento de Arbitragem a quem compete:

- a) Dirigir o Departamento de Árbitros da **CNDD**;
- b) Organizar e manter em dia o cadastro dos (as) árbitros (as).
- c) Dirigir no tocante à arbitragem, em consonância com as respectivas áreas técnicas, as competições e seletivas promovidas pela **CNDD**;
- d) Indicar, em consonância com as respectivas áreas técnicas, o colégio de árbitros para as competições estabelecidas em calendário, respeitando sempre que possível o colegiado do Estado onde estará sendo realizado o evento;
- e) Promover, organizar, supervisionar e realizar cursos de formação e/ou atualização de árbitros e juízes.

Art. 33º. À Área/Departamento Jurídico compete:

- a) Assessorar a Presidência da CNDD nos assuntos ou questões que envolvam problemas legais ou de natureza jurídica;
- b) Emitir pareceres e responder as consultas pertinentes ao campo do direito;
- c) Representar a CNDD nos processos judiciais que venham a ocorrer;
- d) Auxiliar a Área/Departamento Técnico, quando necessário, na elaboração de regulamentos, tabelas ou normas de ordem desportiva;
- e) Fazer interface com as demais Áreas/Departamentos quando necessário.

<



Art. 34º. À Área/ Departamento de Saúde compete:

- Estar presente em todas as competições da **CNDD**, ou no seu impedimento, indicar um de seus assessores;
- Coordenar e supervisionar os profissionais ligados ao departamento, assim como, fisioterapeuta, massagista, psicólogo, nutricionista, etc.;
- Estabelecer os exames médicos necessários para a prática do desporto de Dança Desportiva;
- Orientar os procedimentos médicos nos espetáculos e competições de Dança Desportiva;
- Promover as ações educativas e preventivas anti-dopagem, seja diretamente ou indicando representantes qualificados;
- Fazer interface com as autoridades nacionais e internacionais no âmbito das ações anti-dopagem.

Art. 35º. À Área/Departamento de Comunicação e Marketing compete:

- Dar publicidade às ações, aos campeonatos, torneios e eventos promovidos pela **CNDD**;
- Selecionar empresas e entidades que queiram patrocinar a própria **CNDD**, seus campeonatos, torneios e eventos;
- Tratar da publicidade nos ginásios ou locais onde a **CNDD** promover seus campeonatos, torneios ou eventos;
- Tratar com os meios de comunicação as questões de patrocínio para transmissão de campeonatos, torneios e eventos promovidos pela **CNDD**;
- Ser responsável pelo engajamento e mobilização dos diversos segmentos envolvidos com a Dança Desportiva no país e no exterior, se necessário, através da comunicação das ações da **CNDD**, em todos os meios adequados.

CAPÍTULO VII

DOS SEGMENTOS AUTÔNOMOS

SUBSEÇÃO

DOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 36º. Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, doravante denominado **STJD**, unidade autônoma e independente da **CNDD**, compete processar e julgar, em última instância, as questões previstas no Código de Justiça Desportiva, sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

Art. 37º. O Tribunal Pleno do STJD será composto por 9 (nove) membros obedecendo ao disposto na legislação em vigor e a composição prevista neste estatuto.

§1º. Para apreciação de matérias relativas a competições interestaduais ou nacionais, funcionarão perante o STJD, como primeiro grau de jurisdição, tantas Comissões



Disciplinares Nacionais quantas se fizerem necessárias, compostas, cada uma, por cinco auditores, de reconhecido saber jurídico desportivo e de reputação ilibada, que não pertençam ao Tribunal Pleno do STJD.

§2º. A Procuradoria da Justiça Desportiva destina-se a promover a responsabilidade das pessoas naturais ou jurídicas que violarem as disposições deste Código, exercida por procuradores nomeados pelo respectivo Tribunal.

§3º. O STJD se regerá pelas prescrições previstas no respectivo Código de Justiça Desportiva.

Art. 38º. É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática, o exercício de cargo ou função nos órgãos judicantes da **CNDD**, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de práticas desportivas.

SUBSEÇÃO II

DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 39º. O Conselho de Ética, embora não seja um Poder, é órgão dotado de autonomia encarregado de definir os parâmetros éticos da **CNDD** e seus agentes, com base nos valores e princípios consagrados no Código de Ética da **CNDD**, além de ser responsável por investigar e julgar denúncias apresentadas em seus canais de comunicação (ouvidoria) ou levantadas em relação à violação de preceitos e princípios éticos, incluindo violações do Código de Ética e do “Estatuto da CNDD”, bem como, ao descumprimento e/ou desvio de seus normativos e se necessário, sancionar ou propor sanções aos poderes competentes.

§1º. A composição do Conselho de Ética deverá ser de 3 (três) componentes, com pelo menos 1/3 de mulheres.

§2º. Formado prioritariamente por integrantes independentes (que não exerçam qualquer atividade nas entidades que são filiadas à **CNDD** e com a própria Confederação Nacional de Danças Desportiva) e Bacharéis em Direito.

§3º. A composição do referido Conselho de Ética será feita através de eleição da Assembleia Geral da **CNDD**, com mandato de no máximo 04 (quatro) anos, permitindo somente 01 recondução.

§4º. O Processo eleitoral para a composição do Conselho de Ética deverá ser instituído através de Portaria concernente ao tema.

§5º. Aspectos referentes à organização, funcionamento e procedimentos do Conselho

Página 000027/000060 Registro Nº 89.611 09/02/2026										Protocolo nº 123.732 de 30/12/2025 às 20:01:59h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 89.611 em 09/02/2026 e averbado no registro nº 50.930 de 16/04/2013 neste 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Costa de Souza Buitoni - Escrevente.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total										
RS 517,47	RS 146,80	RS 100,50	RS 27,41	RS 35,44	RS 24,63	RS 10,84	RS 0,00	RS 0,00	RS 863,09										



de Ética da **CNDD** serão especificados em Portarias e Regimento próprio.

§6º. A atuação e competência do Conselho de Ética passam a ter efeito na data da criação e instalação efetiva do órgão, sendo expressamente vedada a apreciação de qualquer ato ou fato praticado anteriormente.

SUBSEÇÃO III **DA COMISSÃO DE ATLETAS**

Art. 40º. As Comissões de Atletas, são unidades autônomas e consultivas da **CNDD**, e tem por objetivo contribuir com a promoção e o desenvolvimento da Dança Desportiva, em especial na análise dos respectivos regulamentos técnicos, oferecendo suas sugestões e perspectivas.

§1º. As Comissão de Atletas serão formadas por 3 (três) segmentos independentes e complementares a citar: Comissão de Atletas do Latin/Standard, Comissão de Atletas de Dança de Salão e Comissão de Atletas do Breaking.

§2º. As Comissões de Atletas deverão ser compostas por no mínimo 1/3 de mulheres, respeitando-se os mandatos em vigor.

§3º. As Comissões de Atletas tem por missão representarem os atletas das modalidades: Breaking, Dança de Salão e Latin/Standard.

§4º. Os (as) integrantes da Comissão de Atletas serão eleitos pelo voto direto e de forma independente pelos atletas dos respectivos segmentos, respeitando-se os critérios estabelecidos em regulamento eleitoral específico.

§5º. As regras para que os (as) atletas de cada disciplina possam se candidatar à integrantes das respectivas Comissões e também possam votar serão detalhadas em regulamento eleitoral específico.

§6º. O exercício de função nas Comissões de Atletas não será remunerado.

§7º. As Comissões de Atletas terão representação nas Assembleias Gerais – Ordinárias, Extraordinárias e Eletivas da **CNDD**.

§8º. A representação e participação dos integrantes da Comissão de Atletas nas Assembleias Gerais da **CNDD** é pessoal e não admite outorga de mandato (procuração).

§9º. As Comissões de Atletas terão o mandato com duração de 4 (quatro) anos, com

</



seus demais regramentos estabelecidos em Regimento interno próprio.

§10º. As Áreas Técnicas da **CNDD** responsáveis pela elaboração e aprovação dos regulamentos técnicos deverão garantir a participação dos representantes dos atletas de cada modalidade, que compõem as Comissões de Atletas, nas análises, sugestões e em suas deliberações.

Art. 41º. Para estar apto a fazer parte das Comissões, os (as) atletas deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - Ter 18 (dezoito) anos completos, no momento da eleição;
- II - Estar em dia com suas obrigações financeiras perante a **CNDD**;
- III - Não ter sido condenado por crime doloso em sentença definitiva;
- IV - Não ser inadimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- V - Não estar cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, Conselhos de Ética, Federação Internacional ou por Doping;
- VI - Não estar em processos de investigação por Doping;
- VII - Atender aos parâmetros estabelecidos no Regulamento Eleitoral para formação das Comissões de Atletas.

Art. 42º. Os atletas eleitos para a Comissão de Atletas das disciplinas Olímpicas, serão os interlocutores junto ao Comitê Olímpico do Brasil (COB) e a Comissão de Atletas do COB, para tratarem dos temas concernentes aos atletas.

Parágrafo Único. Caso haja a necessidade de representação e interlocução junto ao COB, seja de somente 1 (um/uma) representante, os (as) mesmos (as) escolherão entre si, qual será o nome indicado.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 43º. As eleições para as chapas de Presidente e Vice-Presidente, bem como, para a composição do Conselho Fiscal serão realizadas a cada quatro anos, em eleições separadas, acompanhando o ciclo Olímpico, no primeiro quadrimestre do ano posterior à realização dos Jogos Olímpicos de Verão.

Art. 44º. Só poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da **CNDD** cidadãos brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.406/02.

§ 1º. São causas de inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções, eletivas ou de livre nomeação, com proibição de outras estatutariamente previstas, para os dirigentes:

<



- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Falidos;
- g) Que exerçam qualquer cargo ou função, remunerado ou não, de livre escolha ou eletivo, em entidades desportivas direta ou indiretamente vinculadas à **CNDD**, à exceção de integrantes de Assembleia Geral ou Conselho de Administração de entidade de prática desportiva;
- h) Cônjuge e parentes consanguíneos do (a) Presidente ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

§ 2º. A inelegibilidade mencionada nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” perdurará por dez anos contados da consumação do fato.

§ 3º. Não são permitidas contribuições financeiras de agentes externos (fornecedores de produtos ou serviços da **CNDD**) para as campanhas de candidatura aos cargos eletivos da **CNDD**, devendo restar impugnada a chapa que contar com financiamento nesses termos.

Art. 45º. Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da **CNDD** ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como:

- I – Aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;
- II – Obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a entidade desportiva;
- III – Celebrar contrato com empresa da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da entidade desportiva;
- IV – Receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até 1 (um) ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a entidade desportiva profissional;
- V – Antecipar ou comprometer receitas em desconformidade com o previsto em lei;
- VI – Não divulgar de forma transparente informações de gestão aos associados;
- VII – Deixar de prestar contas de recursos públicos recebidos.

§ 1º. Em qualquer hipótese, o dirigente não será responsabilizado quando:

- I – Não tiver agido com culpa grave ou dolo; ou
- II – Comprovar que agiu de boa-fé e que as medidas realizadas visavam a evitar prejuízo maior à entidade.



§ 2º. Para os fins do disposto no inciso IV do caput deste artigo, também será considerado ato de gestão irregular ou temerária o recebimento de qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos por:

- a) Cônjuge ou companheiro do dirigente;
- b) Parente do dirigente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresa ou sociedade civil da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores.

Art. 46º. Os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social internos da **CNDD**, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal.

§ 1º. Na ausência de disposição específica, caberá à Assembleia Geral da entidade deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade.

§ 2º. O dirigente será considerado inelegível por 10 (dez) anos para cargos eletivos em qualquer entidade desportiva profissional, caso constatada sua responsabilidade.

Art. 47º. Compete à **CNDD**, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, adotar medida judicial cabível contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio.

§ 1º. Os dirigentes contra os quais deva ser proposta medida judicial ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma assembleia.

§ 2º. O impedimento previsto no § 1º deste artigo será suspenso caso a medida judicial não tenha sido proposta após 3 (três) meses da deliberação da assembleia geral.

Art. 48º. O processo eleitoral da **CNDD** assegurará:

- I - Colégio eleitoral composto pelos integrantes das Assembleias Gerais da **CNDD**, como previsto no Art. 12º;
- II - Cada integrante terá direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais.
- III - Sistema de apuração dos votos imune a fraude, assegurada votação não presencial;
- IV - Constituição de pleito eleitoral por Comissão Eleitoral nomeada pelo Conselho de Administração apartada da diretoria da **CNDD**;
- V - Regulamento Eleitoral compondo o Edital de convocação para as referidas eleições;
- VI - Processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo Conselho Fiscal.

§ 1º. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

<



§ 2º. Em caso de empate, proceder-se-á novo escrutínio, e caso persista o mesmo resultado, considerar-se-á eleito o (a) candidato (a) a Presidente nascido (a) há mais tempo.

Art. 49º. A Assembleia Geral Eletiva assegurará o direito ao voto unitário, exclusivamente aos filiados que:

- I - Estiverem em dia com as suas obrigações estatutárias perante a **CNDD**;
- II - Tiverem participado de um dos seguintes eventos oficiais da **CNDD**, no ano anterior ao da eleição:
 - a) Campeonato Brasileiro de Dança Desportiva ou 2 (dois) eventos promovidos pela **CNDD**.
- III - Tiverem realizado campeonato de unidade territorial sob sua jurisdição.

Art. 50º. O Edital de Convocação da Assembleia Geral Eletiva, para constituição e posse dos poderes da **CNDD**, será publicado pelo menos 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) dias antes de antecedência da data de eleição, devendo constar do mesmo, dia, mês, ano, local e horário de realização, bem como a data limite para inscrição e registro da chapa.

Art. 51º. Os registros de chapas candidatas para Presidência e Vice-Presidência da **CNDD** deverão ser protocolados até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Eletiva, mediante instrumento firmado por pelo menos 2 (dois) dos seus filiados que estejam em pleno gozo de seus direitos, acompanhado da carta subscrita pelos integrantes manifestando aceitação da indicação para concorrer aos cargos.

Art. 52º. Será concedido aos meios de comunicação e aos (as) candidatos (as), o direito de acompanharem a apuração dos votos.

§ 1º. A Comissão Eleitoral ou o seu equivalente, divulgará as normas de cadastramento dos representantes dos meios de comunicação interessados, para o devido credenciamento de acesso.

§ 2º. Os (as) candidatos (as) terão pleno acesso à apuração de votos.

Art. 53º. Aos (as) Integrantes eleitos (as) Presidência e Vice-Presidência da **CNDD**, é permitida uma única recondução, nos respectivos cargos.

Art. 54º. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Eleitoral constituída, respeitando-se o Estatuto da Entidade e as Leis em vigor no país.

CAPÍTULO IX

DA ORDEM DESPORTIVA



Art. 55º. A **CNDD** tem competência para decidir de ofício ou quando lhe forem submetidos por seus filiados, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras desportivas.

§ 1º. Com o objetivo de manter a ordem desportiva e o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, poderão ser aplicados pela **CNDD** aos seus filiados as seguintes sanções:

I - Advertências

II - Censura escrita

III - Multa

IV - Suspensão

V - Desfiliação ou desvinculação

§ 2º. Aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, e III deste artigo, não prescinde o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º. As penalidades de que trata o inciso IV e V deste artigo, só serão aplicadas após decisão definitiva do STJD.

§ 4º. As penalidades de que trata o inciso V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva do STJD, observado o disposto nos parágrafos 1º. e 2º. do artigo 10º.

CAPÍTULO X DOS ÁRBITROS E DOS JUÍZES

Art. 56º. Os árbitros, juízes e auxiliares de arbitragem e demais funções técnicas exercidas nos eventos de Dança Desportiva não terão qualquer vínculo empregatício com a **CNDD** ou seus filiados e a sua remuneração como autônomo as exonera de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas, securitárias e previdenciárias.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 57º. Constitui patrimônio da **CNDD**:

- Bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- Troféus e prêmios que receber em caráter definitivo;
- Saldos apurados em balanços anuais;
- Fundos existentes ou bens resultantes de sua inversão.

Art. 58º. Constitui receita da **CNDD**:

- Taxas de filiação e permanência;
- Recursos oriundos das Loterias Esportivas repassadas através do Comitê Olímpico do Brasil;
- Mensalidades pagas pelos filiados;
- Taxas de registro, inscrição e transferência de atletas;



- e) Rendas de torneios, campeonatos e espetáculos;
- f) Taxas de licença para competições interestaduais, nacionais e internacionais;
- g) Multas;
- h) Taxas fixadas em regimentos internos;
- i) Subvenções e auxílios conseguidos pelos poderes públicos;
- j) Donativos em geral;
- k) Taxas de registro de empresários e promotores de eventos;
- l) Doações e rendas eventuais.

Art. 59º. Constitui despesa da **CNDD**:

- a) Contribuições regulamentares às entidades internacionais a que a **CNDD** estiver associada;
- b) Impostos e taxas governamentais, salários de gestores, colaboradores e contratados, remuneração por serviços prestados, aquisição de materiais de expediente, equipamentos desportivos e conservação de bens próprios ou alheios;
- c) Custeio de campeonatos, torneios, espetáculos promovidos pela **CNDD**;
- d) Assinatura de jornais e revistas especializadas, aquisição de distintivos e carteiras;
- e) Consumo de energia elétrica, água, contas telefônicas e outras de custeio para a viabilidade da **CNDD**;
- f) Manutenção de aparelhos, computadores, fax e outras despesas indispensáveis à administração da **CNDD**.

CAPÍTULO XII

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 60º. A **CNDD** poderá conceder títulos de honrarias por proposta da diretoria ou por indicação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos filiados, mediante exposição de motivos por escrito *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Os títulos honoríficos concedíveis são os de:

- a) Grandes Beneméritos
- b) Beneméritos
- c) Honorários

CAPÍTULO XIII

DO PAVILHÃO E DO SÍMBOLO

Art.61º. O pavilhão da CNDD é representado pela sigla CNDD com 4 caracteres estilizados. A letra “C” representada como um arco “⌒” com metade superior em cor verde e metade inferior em cor amarela, com pequeno sombreado na parte amarela. A letra “N” com metade superior em cor verde e metade inferior em cor azul, e pequeno sombreado na parte azul. A



primeira letra “D” representada como um arco “⤵”, com metade superior em cor verde e metade inferior em cor azul, e pequeno sombreado na parte azul. A segunda letra “D” representada como um arco “⤵”, com bordas esquerdas estendidas acompanhando a curva da primeira letra “D”, com metade superior em cor verde e metade inferior em cor amarela, e pequeno sombreado na parte amarela. Abaixo da sigla, a inscrição "CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DANÇA DESPORTIVA - " em letras maiúsculas pretas, com a sigla e a inscrição ocupando a mesma largura.

Art. 62º. A **CNDD** terá como símbolo o escudo e a flâmula com as mesmas características do pavilhão descrito no artigo 61º com a inscrição “CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DANÇA DESPORTIVA”.

§ 1º. O pavilhão, o símbolo e as suas cores ilustradas farão parte integrante do texto deste estatuto e serão, obrigatoriamente, reproduzidos nos escudos e uniformes da **CNDD**.

§ 2º. É terminantemente proibido o uso dos símbolos da **CNDD**, sem autorização expressa, só podendo usá-los atletas, técnicos e dirigentes, quando representarem a Entidade em competições oficiais nacionais ou internacionais.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63º. Sempre que, em virtude de Lei houver necessidade de adaptação do Estatuto Social, é autorizado à Diretoria da **CNDD** deliberar sobre as adaptações necessárias.

Parágrafo Único: Preparada (s) a (as) alteração(ções), necessária (as), com competência privativa da Assembleia Geral no prazo de trinta dias será convocada uma Assembleia Geral cuja finalidade será prestar os esclarecimentos dos atos tomados em função das adaptações efetuadas.

Art. 64º. A **CNDD** adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por parte de seus dirigentes e colaboradores, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório da entidade. Ficando proibido, portanto, a disponibilidade de empréstimos e garantias em favor dos Integrantes dos poderes e administradores da **CNDD**.

Art. 65º. Aplica-se a este Estatuto todo o disposto na Lei 14.073/2020 e Portaria 115/2018 emitida pelo Ministério da Cidadania, a época.

Art. 66º. A **CNDD** seguirá estrita e rigorosamente a legislação de controle de dopagem estabelecida pela WADA (World Anti Doping Agency), colaborando sempre com a Federação Internacional de Dança Desportiva e com a ABCD (Associação Brasileira de Controle de Dopagem) para o combate ao uso de substâncias ilícitas na prática do esporte, inclusive



instituindo sua Política Antidoping, em linha a Política Antidoping do Comitê Olímpico do Brasil (COB) e fazendo campanhas educativas para prevenção e combate ao doping no esporte.

Parágrafo Único: Ficam as Federações e Associações filiadas à **CNDD**, todos os atletas e pessoas que fazem parte das suas equipes, submetidos à legislação estabelecida pelos referidos órgãos.

Art. 67º. A **CNDD** envidará esforços em prol a adoção de uma política de igualdade de gênero e diversidade na composição de todos os seus colegiados (Conselho de Administração, Comissão de Atletas, Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Direção).

CAPÍTULO XV DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 68º. A alteração e Consolidação Estatutária foi aprovada pela Assembleia Geral ordinária e Extraordinária, em sessão realizada em 6 de dezembro de 2025, e entrará em vigor na data de sua averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Documento assinado digitalmente
 **WILLIAM MIYASHIRO**
 Data: 06/02/2026 11:29:55-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

William Miyashiro
Presidente da CNDD

AGNELO JOSE DE CASTRO
 MOURA:20915888815
 15
Dr. Agnelo de Castro Moura
OAB/SP -54.338

Assinado de forma digital por
 AGNELO JOSE DE CASTRO
 MOURA:20915888815
 Dados: 2026.02.06 08:57:24 -03'00'

Página
000036/000060

Registro Nº
89.611
09/02/2026

Protocolo nº 123.732 de 30/12/2025 às 20:01:59h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **89.611** em **09/02/2026** e averbado no registro nº 50.930 de 16/04/2013 neste **5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Costa de Souza Buitoni - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 517,47	RS 146,80	RS 100,50	RS 27,41	RS 35,44	RS 24,63	RS 10,84	RS 0,00	RS 0,00	RS 863,09

